**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 116/2015**

Data: 19 de novembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar honorários advocatícios, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar honorários advocatícios no montante de R$ 14.392,53 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos) arrecadados no Refis 2015, aos advogados em exercício na Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** Para atender a despesa prevista no artigo anterior fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, à seguinte rubrica orçamentária:

17 – Procuradoria Geral do Município

17.001 – Gabinete do Procurador

17.001.02 – Judiciária

17.001.02.061 – Ação Judiciária

17.001.02.061.0026 – Gestão e Manutenção da Procuradoria

17.001.02.061.0026.2028 – Repasse de Honorários Advocatícios

319011.00.00 (259) – Outros Serviços Pessoa Física – R$ 14.392,53

**Art. 3º** Para atender ao crédito adicional suplementar, previsto no artigo anterior, será anulada parcialmente dotação, no valor de R$ 14.392,53 (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), a seguinte rubrica orçamentária:

10.001.04.122.0022.1011 – 449051(461) – Construção do Arquivo Municipal

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente